



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 464
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>173/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2018/138907-4</b>	
	: <b>Autuado: ARNET SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET LTDA - ME</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, considerando que o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/138907-4, lavrado em 19/12/2018, em desfavor da pessoa jurídica Arnet Serviços De Conexão A Internet Ltda – Me, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de manutenção e instalação de antenas, para Ruaro Armazéns Gerais, sito na Rod MS 156 Km 04, S/N, A Direita, S/N. Distrito Industrial, município de Dourados – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/01/2019, via Aviso de recebimento – AR; Considerando que houve manifestação formal em 15/01/2019, por parte do responsável técnico (Id 12193), onde apresenta a ART de n. 1320180088581, registrada em 09/09/2018; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em primeira instância, manteve a penalidade em seu grau mínimo; Considerando que oficiado da decisão da especializada em 18/02/2020, através do Ofício O2020/036265-2 - DAT – AIP, cuja ciência se deu em 06/03/2020; Considerando que em 11/03/2020, houve a apresentação de recurso (Id 102983), onde o responsável técnico pela empresa solicita o cancelamento da multa e da penalidade imposta, em virtude de que não houve falta de ART, pois já havia sido registrada a ART de n. 1320180088581, registrada imediatamente quando do recebimento do comunicado do Crea-MS em 09/09/2018. Alega que foi informado, se apresentasse a ART dentro do prazo estabelecido, não haveria penalidades. Alega estar surpreso com a penalidade em grau mínimo, e solicita ao Plenário cancelamento da penalidade imposta pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto somos pela nulidade do AI e Arquivamento de processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ

./..



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 13 de maio de 2022

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**